

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.368, de 24 de Fevereiro de 2017.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal o Centro de Prevenção e Diagnóstico do Câncer do Hospital de Câncer de Barretos – Unidade de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

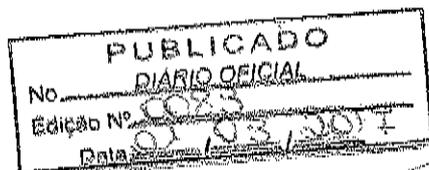
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER DO HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS – UNIDADE DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 49.150.352/0019-41, com sede na Av. Paulo Prata, n. 18, Bairro Distrito Industrial (Velho), CEP 79.750-000, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O **Centro de Prevenção e Diagnóstico do Câncer do Hospital de Câncer de Barretos – Unidade de Nova Andradina** é uma entidade sem fins lucrativos dedicada à prestação de assistência médica gratuita em regime ambulatorial a usuários que necessitam de exames para difundir o diagnóstico precoce do câncer de mama e colo do útero.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de fevereiro de 2017.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL